

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 19 / 2008

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2 DE OUTUBRO DE 2008, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 02/10/2008

ACTA Nº 19 / 2008

----- Aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, nesta Vila de Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: MANUEL MARIA FERREIRA HONÓRIO, PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 28 de Outubro de 2005. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Infº. nº 60 de 2008/09/22, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Adequação dos Regulamentos Municipais e da Tabela de Taxas e Licenças ao disposto na lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro

A informação sustenta:

-«

1. O regime geral das taxas das autarquias locais, criado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê no seu artigo 17º, um regime transitório vigente até 31 de Dezembro de 2008. Até esta data, os regulamentos municipais e respectivas taxas deverão estar conformes ao regime jurídico agora consagrado.

Assim, no artigo 8º daquele regime, é estabelecido que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo competente órgão deliberativo. Este regulamento, sob pena de nulidade, deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas;
- Valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- Isenções e sua fundamentação;
- Modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- Admissibilidade do pagamento em prestações.

2. No sentido de dar cumprimento ao estabelecido neste regime, foi elaborado o estudo económico-financeiro de fundamentação do valor das taxas (o qual se junto em anexo). O Estudo foi organizado em função de:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

I - Três grandes “Centros de Custos”, relacionados com as actividades geradoras de taxas, a saber:

- “Centro de Custos” relativo a serviços administrativos;
- “Centros de Custos” relativo ao cemitério municipal; e
- “Centro de Custos” relativo ao serviço de Urbanização e Edificação.

II - Das interacções entre os serviços da Estrutura Orgânica em cada um dos “Centros de Custos”, identificando quem contribui para o quê e o respectivo *quantum*.

III - A base considerada para o cálculo dos custos é o ano de 2008, sendo que os custos totais reais da Câmara foram considerados na óptica da despesa total orçamentada prevista no Orçamento Municipal para 2008.

Segundo as conclusões deste Estudo, actualmente, não existe uma verdadeira relação entre o custo dos serviços prestados aos Municípios e o montante arrecadado pelo Município nas correspondentes taxas, sendo que aquele é superior a este.

Tendo, no entanto, em consideração o Princípio da Equivalência Jurídica, previsto no artigo 4º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, o Estudo propõe:

✓ Um agravamento do valor das taxas existentes a realizar de modo gradual, durante um período de cinco anos, findo o qual os valores das taxas seriam de montante superior em 50% aos valores actuais;

✓ Uma actualização das taxas num valor anual médio de 10 %.

✓

No que respeita a taxas novas propõe-se o seguinte:

⇒ As referentes á urbanização e edificação, criadas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, designadamente, as devidas pela comunicação prévia, pela informação prévia e pelo deferimento tácito, são tidas como referência as taxas existentes para o



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

licenciamento e autorização administrativa, actualizadas de acordo com o principio atrás indicado.

⇒ A taxa de Recursos Hídricos, criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, o valor seja igual ao valor cobrado pela EPAL a este Município (0,0159€/m³ – água consumida), conforme art. 4.º, daquele diploma legal.

⇒ As referentes aos elevadores e ascensores, tomaram-se por referência os valores cobrados a esta Câmara Municipal pela empresa E.I.F.C. – empresa que faz a inspecção e reinspecção – acrescida de 20%, para custos administrativos.

3. Face ao disposto, ainda, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foram alterados os seguintes Regulamentos Municipais:

a) Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças;

b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação: adequando-o, também, à Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que provocou alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das operações de loteamento das obras de urbanização e das obras particulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro.

c) Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, retirando-se o Anexo I -Tabela de Taxas, e inseri-lo no Capítulo VI, art. 5.º, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.

d) Regulamento Municipal de Actividades Diversas, retirando-se o Anexo I – Tabela de Taxas e inseri-lo no Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.

4. Neste sentido, **propõe-se ao Órgão Executivo Municipal** a aprovação dos seguintes documentos:

a) Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e respectiva Tabela de Taxas e Licenças;

b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e respectiva Tabela de Taxas e Licenças;

c) Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda; e

d) Regulamento Municipal de Actividades Diversas.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

5. Caso os presentes projectos de regulamentos municipais mereçam a competente aprovação, deverão os mesmos ser submetidos a inquérito público, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo».

DELIBERAÇÃO Nº 157/2008

A CÂMARA “ DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SENHOR PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, APROVAR OS PROJECTOS DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS E CORRESPONDENTES TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS, ADEQUADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO, E SUBMETER OS MESMOS A INQUÉRITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 02/10/2008

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.